



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.222, DE 24 OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MEU BAIRRO BEM CUIDADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Ouro Branco, o Programa “Meu bairro bem cuidado”.

Art. 2º- É diretriz do programa “meu bairro bem cuidado” a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida.

- I- A limpeza em terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água.
- II- Pintura do meio fio;
- III- Sinalização de vias e faixas de pedestres;
- IV- Troca de lâmpadas queimadas;
- V- Limpeza de praças, campo de futebol
- VI- Manutenção de vias públicas- execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas;
- VII- O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art.3º - O programa “meu bairro bem cuidado” será executado:

- I- Por meio de parcerias/convênios com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais e legislativos.
- II- Pela prestação de serviços pelos agentes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art.4º- O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art.5º- O Executivo Municipal em parceria com o Legislativo, definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para a execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único – O programa “meu bairro bem cuidado” poderá ter a culminância das ações em um único dia com realizações de lazer para a comunidade.

Art.6º- Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de outubro 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral